



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 323-8100 – Celular 9983-0800
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

LEI Nº 096/00

ALTERA OS ITENS “I A V” DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 019/97 DE 14/02/1997.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Os itens “I a V” do artigo 2º da Lei nº019/97 de 14/02/97 que dispõe sobre: **“CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, passa a ter a seguinte redação:

“O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- 1 – (1) um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder, que o presidirá;
- 2 – (1) um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- 3 – (2) dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- 4 – (2) dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- 5 - (1) um representante de outro seguimento da sociedade local.

Artigo . 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 323-8100 – Celular 9983-0800

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 01 de setembro de 2000.


JOSÉ LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL